



PROJETO DE LEI Nº 007-E, DE 27/01/2020
AUTÓGRAFO Nº 5.099 de 02/03/2020
LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público ao Instituto Indago – Social, Cultural e Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque no uso de suas atribuições e nos termos do art. 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar ao Instituto Indago – Social, Cultural e Meio Ambiente, com sede na Rua Padre Marçal, n.º 33, sala 08, Centro, São Roque/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 07.824.563/0001-43, com estatuto registrado sob nº 84.579 no 2º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, com dispensa de concorrência e de forma gratuita, concessão de direito real de uso do imóvel com a área de 926,49 metros quadrados, situado na Rua Getúlio Ribeiro, Quadra E, lotes 16 e 17, Loteamento Jardim Ponta Porã, Distrito de Maylaqui, deste município, para fins de construção de sede para desenvolvimento de atividades estatutárias e instalação de centro de convivência (praça).

Parágrafo único. O imóvel objeto da concessão está abaixo descrito e caracterizado e sua planta e memorial descritivo integram a presente Lei:

I. olhando a área da Rua, inicia-se no ponto 1 definido pelas coordenadas N: 10.040,512m e E:5.023,081m, confrontando com o lote 37 aos fundos e o lote 15 a direita, deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas N: 9.994,513m e E: 5.023,364m, com azimute de 179º38'51" e distância de 46,00m, deste segue confrontando com a rua Getúlio Ribeiro dos Santos até o ponto 3 definido pelas coordenadas N: 9.997,256m e E 5.011,682m, com azimute de 283º12'59" e distância de 12,00m deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas N: 10.000,000m e E: 5.000,000m, com azimute de 283º12'59" e distância de 12,00m, deste segue confrontando com o lote 18 até o ponto 5 definido pelas coordenadas N: 10.037,622m e E: 5.002,429m, com azimute de 3º41'40" e distância de 37,70m, deste segue confrontando com o lote 36 até o ponto 6 definido pelas coordenadas N: 10.039,126m e E: 5.013,174m, com

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

azimute de 82°01'58" e distância de 10,85m, deste segue confrontando com o lote 37 até o ponto 1 definido pelas coordenadas N: 10.040,512m e E: 5.023,081m, com azimute de 82°01'58" e distância de 10,00m.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente os seguintes encargos da concessionária:

I. a concessionária terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar à Prefeitura o projeto de construção da sede e demais dependências;

II. a concessionária deverá iniciar as obras de construção no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de expedição do alvará de construção;

III. a concessionária deverá concluir as obras da construção no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de expedição do alvará de construção;

IV. a concessionária deverá iniciar as atividades no imóvel no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão das obras;

V. a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas às construções e demais dependências;

VI. a concessionária deverá manter o projeto com a inclusão dos alunos da rede municipal de ensino;

Parágrafo único. Os prazos previstos nos incisos I a IV deste artigo poderão ser prorrogados, por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

Art. 3º No contrato de concessão, além dos encargos mencionados no artigo anterior, também deverá constar que:

I. a concessionária obriga-se a usar o bem público para o fim previsto no artigo 1º desta Lei e para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias;

II. a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

III. a concessionária será responsável pelas despesas relacionadas à manutenção do imóvel, suas benfeitorias e construções, bem como das pessoas por ela contratadas, inclusive salários e encargos legais;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV. nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construções no imóvel, nem pela manutenção e funcionamento das atividades da concessionária;

V. a concessionária se obriga a manter, em bom estado de conservação, salvo os desgastes decorrentes do tempo e uso, as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel;

VI. a concessionária não poderá ceder, emprestar ou alugar, total ou parcialmente, o imóvel objeto da concessão;

VII. a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades no imóvel mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

VIII. o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão de direito real de uso;

Art. 4º A extinção da concessão de direito real de uso poderá ser requerida pela Prefeitura mediante a instauração de processo administrativo nos seguintes casos:

I. descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II. encerramento das atividades da concessionária;

III. utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente;

IV. paralisação das atividades da concessionária ou das atividades no imóvel pelo prazo de 6 (seis) meses, consecutivos ou intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, a Prefeitura instaurará processo administrativo para apurar o respectivo descumprimento contratual ou legal que, se constatado e não sanado, causará a caducidade da concessão de uso e demais efeitos previstos no contrato de concessão e na decisão administrativa.

Art. 5º Cumprindo a concessionária todos os encargos previstos nesta Lei e no contrato, fica a Prefeitura autorizada, ao final do prazo da concessão, prorrogá-la por igual período;

Parágrafo único. Finda a concessão, o imóvel será retomado pelo Poder Público Municipal não cabendo qualquer tipo de ressarcimento à concessionária pelas benfeitorias e edificações realizadas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado na 5ª Sessão Ordinária, de 02 de março de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Presidente

JULIO ANTONIO MARIANO

1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário